



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal Criada pela Lei 208, 05/09/1967
CNPJ: 13.633.185/0001-13 Insc. Estadual nº 029405703

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº024/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;
DECRETOS MUNICIPAIS Nº 349/2023 e 350/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 025/2025

ABERTURA: 29 de agosto de 2025

ENCERRAMENTO: 02 de setembro de 2025

HORÁRIO DE REFERÊNCIA: Horário de Brasília

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, mediante aos AGENTES DE CONTRATAÇÃO, designados pela Portaria nº 001/2025, torna público que, conforme autorização contida no **Processo Administrativo nº 025/2025**, realizará a Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria contábil para suporte necessário ao envio do SPED Fiscal da Autarquia referente ao exercício de 2025 para o SAAE DE BARRA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decretos Municipais nº 349/2023 e 350/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

Data Limite para a apresentação da proposta de preços: 29 de agosto de 2025, até às 12h00min (doze horas AM) do dia fixado como limite para recepção de propostas por meio presencial, e até às 23h59min, do mesmo dia, para envio por meio eletrônico, sem qualquer possibilidade de prorrogação

A proposta de preços deverá ser entregue no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra, localizado na Praça Professor João Oscar, nº 1.210, Centro - CEP 47.100-000 - Barra - Bahia, no período das 08h às 12h00min, em dias úteis ou pelo e-mail: saae.barra21@gmail.com, até a data e horário limites. Maiores informações poderão ser obtidas a partir do telefone: (74) 98815-0583.

O Termo de Referência e o modelo de proposta da respectiva Dispensa de Licitação também estará disponível no site: <https://imcompras.org> / PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) ou por intermédio do e-mail acima indicado.

Barra – BA, 29 de agosto de 2025

Maria Aparecida da Silva Borges
Presidente da CACP Licitações

Gesival Santos de Moraes
Membro da CACP Licitações

Denilson Dias dos Santos
Membro da CACP Licitações

Washington Luís Araújo Novais
Membro da CACP Licitações

ANEXO I



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
Processo Administrativo n. 025/2025

Órgão: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Unidade Orçamentária: Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Setor Requisitante: Administração

Responsável pela Demanda: Túlio Victor Ribeiro da Silva

E-mail: saae.barra21@gmail.com

1. Objeto

Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria contábil, visando o suporte necessário ao envio do SPED Fiscal da Autarquia referente ao exercício de 2025.

2. Justificativa

A contratação se faz necessária para garantir o cumprimento da obrigação legal de envio do SPED Fiscal, documento exigido pela Receita Federal.

A elaboração e transmissão do arquivo exigem conhecimento técnico especializado e constante atualização sobre a legislação tributária, sendo indispensável contar com suporte de empresa qualificada, a fim de evitar falhas, autuações e penalidades.

3. Fundamentação Legal

A contratação poderá ocorrer por Dispensa de Licitação, com base no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado.

4. Descrição dos Serviços

A empresa contratada deverá:

- Assessorar na conferência e elaboração dos arquivos digitais do SPED Fiscal referente ao exercício de 2025;
- Fornecer suporte técnico durante todo o processo de preparação e transmissão do arquivo;
- Garantir que o envio do SPED Fiscal esteja em conformidade com a legislação vigente;
- Prestar esclarecimentos e orientações à equipe interna da Autarquia quando necessário.

5. Quantitativo

- Prestação de serviços de assessoria contábil para elaboração e transmissão do SPED Fiscal do exercício de 2025.



6. Prazo de Execução

O serviço deverá ser prestado até a data limite estabelecida pela Receita Federal para entrega do SPED Fiscal de 2025, incluindo prazos internos definidos pelo SAAE para conferência e validação.

7. Valor Estimado

O valor estimado da contratação é de R\$ 21.359,64 (vinte e um mil trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

8. Forma de Pagamento

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a conclusão e entrega do serviço, mediante apresentação de nota fiscal e atesto do setor responsável.

9. Critérios de Seleção da Contratada

A contratação observará:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.



Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10. Fiscalização e Acompanhamento

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pelo SAAE, que registrará em relatórios eventuais ocorrências e a conformidade do serviço prestado.

11. Condições de Recebimento

O serviço será considerado recebido após a efetiva transmissão do SPED Fiscal, sem apontamentos de inconsistências ou pendências pela Receita Federal.

12. Adequação Orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade - 03.07.60 – SAAE,

Atividade - 2089 – Gestão das Ações Administrativas do SAAE.

Despesa - 3.3.9.0.39.00 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Barra, 28 de agosto de 2025.

Maria Aparecida da Silva Borges
Agente de Contratação
Portaria 01-2025

Túlio Victor Ribeiro da Silva
Diretor Geral
Dec. Munic. 018/2025



ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº -----/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº -----/2025

PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: XX.

Item	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant	V. Unit. Mensal	V. Total.
TOTAL GERAL DA PROPOSTA					
Valor Total por extenso					

Valor total da proposta é (por
exteso) _____

Prazo de validade da presente proposta ____ (____) dias. (Obs. não inferior a 60 dias)

Declaramos que esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação.

Data: ____/____/____

Nome da Proponente:

CPF / CNPJ/MF Nº:

Endereço:

Telefone:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Responsável

RG:

CPF:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal Criada pela Lei 208, 05/09/1967
CNPJ: 13.633.185/0001-13 Insc. Estadual nº 029405703

ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ----/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº -----/2025

A empresa **(NOME DA PESSOA FÍSICA OU EMPRESA)**, inscrita no CNPJ sob o nº -----, (ENDEREÇO), DECLARO que não possuímos em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

CIDADE/UF, DD de MM de AAAA.

RESPONSÁVEL
CPF:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal Criada pela Lei 208, 05/09/1967
CNPJ: 13.633.185/0001-13 Insc. Estadual nº 029405703

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0XX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2025

DISPENSA Nº 0XX/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE XXXXXXXXXXXXXXXX QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE BARRA/BA E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 13.633.185/0001-13, com sede na AV. Rui Barbosa, nº 1.210, Centro – Barra, BA, 47.100-000, representado neste ato por seu titular, o Senhor XXXXXXXXXXXX, nacionalidade, maior, estado civil, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXX e RG XXXXXXXXXXXX, abaixo assinado, conforme documento de constituição inserto aos autos, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0XX/2025, resolvem celebrar o presente termo contratual, cujo regime de execução se dará no modo de prestação de serviços, nos termos do processo acima referenciado, com fundamento no Art. 74, III, Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

As partes acima qualificadas têm entre si ajustado o presente contrato que será regido pela Lei nº 14.133/2021, pela Dispensa de Licitação nº XX/2025 promovida, com adjudicação do objeto da CONTRATADA e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/Barra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com a Dispensa nº 0XX/2025, vinculando-se, ainda, à Proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo que,



independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SIGILO

A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo profissional com relação às informações e dados de interesse do município dos quais venha a tomar conhecimento em decorrência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O serviço de assessoria e consultoria consiste na elaboração de orientações objetivas, visando sanar as dúvidas, os problemas e as situações práticas por escrito expostas pelo CONTRATANTE, nos limites da temática indicada na Cláusula Primeira do presente.

Parágrafo Primeiro – À CONTRATADA se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, solicitar informações complementares ao consulente, a fim de possibilitar uma análise adequada da dúvida ou da situação concreta narrada na consulta.

Parágrafo Segundo – As consultas e análises dos documentos respondidos pela CONTRATADA têm caráter eminentemente opinativo, ficando a exclusivo critério do CONTRATANTE a sua aceitação e adoção das providências jurídicas sugeridas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Ficam ajustadas as seguintes obrigações das Partes, além das demais obrigações previstas no Processo de Dispensa que deu azo ao presente:

I. DO CONTRATANTE:

- a) não omitir qualquer informação que possa influenciar tecnicamente sobre a matéria objeto de questionamento;
- b) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato;
- d) pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas devidamente atestadas;
- e) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

II. DA CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o contrato, de forma que a prestação dos serviços avençados seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades do SAAE;



- b) prestar os serviços ora contratados, por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com a legislação em vigor;
- c) responder por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e outros resultantes da execução do contrato;
- d) não transferir ou distribuir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações constantes do objeto deste contrato sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- e) manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista;
- f) o presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, sem subordinação hierárquica e sem horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE;
- g) sem prejuízo dos contatos que poderão se dar via telefone ou internet, a CONTRATADA, sempre que convocada, deverá comparecer às dependências do CONTRATANTE, esclarecendo questões ou atendendo consultas que lhe forem formuladas;
- h) são devidos exclusivamente pela CONTRATADA todos os tributos, bem como os encargos trabalhistas e sociais decorrentes da prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventuais danos ou reclamações trabalhistas e fiscais que o CONTRATANTE venha a sofrer em virtude da cobrança de tais tributos e encargos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto, tudo nos exatos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e mediante termo aditivo.

Parágrafo Único - fica condicionado prestação de servido referente aos meses anteriores constando com mês incluso aos doze meses, sedo pago em duas parcela de janeiro a agosto mais quatro parcelas de setembro a dezembro de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor global deste contrato perfaz-se no montante de XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX), o qual será pago em parcelas mensais no valor de XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXX), por meio de



Ordem Bancária para Crédito em Conta de Titularidade da Contratada, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas e do Relatório de Atividades (contendo o detalhamento dos serviços executados).

Parágrafo Primeiro – O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo – Dos valores acima mencionados, 60% (sessenta por cento) correspondem a gastos com pessoal e 40% (quarenta por cento) a insumos.

Parágrafo Terceiro – Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto – O atraso em mais de 30 (trinta) dias do pagamento sujeitará o CONTRATANTE, quando solicitado pela empresa contratada, ao pagamento do valor devido atualizado financeiramente desde a data referida até a do efetivo pagamento, com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento), limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em Dotação Orçamentária Própria, prevista no Orçamento para o Exercício de 2025, na classificação abaixo:

Órgão: SAAE

Unidade: 03.07.60

Projeto / Atividade: 2090 - Gestão das Ações Administrativas do SAAE.

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Fonte: 50

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida por prepostos da Autarquia Municipal, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Os custos que compõem o valor dos serviços são fixos e irreajustáveis, sendo que decorrido o prazo de doze meses, havendo aditivo, seu valor poderá ser reajustado com base no índice IGPM – FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato somente sofrerá alterações ante as circunstâncias e/ou fatos supervenientes, consoante disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral ou administrativa do contrato, por parte do CONTRATANTE, os seguintes:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V. A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- XI. Razões de interesse administrativo do CONTRATANTE;
- XII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do contrato, efetivada pelo CONTRATANTE, com base nos Incisos I a XII desta Cláusula, acarreta, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e na lei, retenção dos créditos decorrentes deste instrumento contratual, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para as partes.

Parágrafo Terceiro – A rescisão do contrato poderá dar-se, ainda, judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;



- b) Multa, quando aplicada 02 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula;
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a administração por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no § 4 do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública conforme o disposto no § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo Segundo – Na hipótese do parágrafo anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, o seu critério.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei de Licitações e da Lei Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Comarca de Barra, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia aos demais.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barra – Bahia, XX de XXXXXX de 2025.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal Criada pela Lei 208, 05/09/1967
CNPJ: 13.633.185/0001-13 Insc. Estadual nº 029405703

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE/BARRA

XXXXXXXXXXXXXX

Cargo

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____